



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11284 - Resumo Expandido - Trabalho - 4ª Reunião Científica da ANPEd Norte (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 15/GT 20 - Educação Especial e Psicologia da Educação

ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR NO CONTEXTO AMAZÔNICO

Zilmene Santana Souza - Universidade Federal do Pará (UFPA) - EDUCANORTE - PGEDA

Shirley dos Santos Silva - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Carmem Lucia Artioli Rolim - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR NO CONTEXTO AMAZÔNICO

INTRODUÇÃO

Na atualidade a educação desempenha uma função imprescindível e deve ser oportunizadas a todos de forma plena e independentemente do estado de saúde em que a pessoa se encontre. Portanto, a educação ao adolescente e à criança não deve sofrer impedimentos biológicos ou sociais. Considerar o direito educacional envolve os diferentes espaços e estados de saúde. Nesse contexto, incluir à educação no ambiente hospitalar é informar à criança e ao adolescente que o adoecimento não é impeditivo para a continuidade da vida.

Nesse contexto, a classe hospitalar se institui como suporte pedagógico especializado e com fins específicos de forma a prover uma alternativa de atendimento educacional para crianças em tratamento de saúde, e que estejam com algum tipo de impossibilidade para dar continuidade aos seus estudos na escola (ASSIS, 2019).

Com essa perspectiva, o presente estudo objetiva conhecer como o atendimento educacional hospitalar está ofertado na Amazônia Legal, com foco na atenção à saúde e a educação do público infantojuvenil nessa região, justifica-se a pesquisa pelo fato de que a classe hospitalar está positivada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996 - LDB) de forma a favorecer a continuidade da escolaridade de alunos que estejam internados em hospitais, assegurando a esse público o direito ao acesso e a permanência com o vínculo escolar em todo território brasileiro, em especial, como foco desta pesquisa, na

METODOLOGIA

Para atender ao objetivo da pesquisa, o referido estudo foi delineado por meio de abordagem qualitativa e tem como foco a interpretação do fenômeno (GIL, 2020).

Quanto aos procedimentos foram realizadas a pesquisa documental e a pesquisa bibliográfica. A pesquisa documental tem como fontes materiais diversos e sem tratamentos analíticos e as fontes bibliográficas são aquelas disponíveis em bibliotecas e base de dados (GIL, 2020).

A pesquisa bibliográfica se desenvolveu por meio de buscas nas bases de periódicos da Capes, Scielo, Google Acadêmico, onde se utilizou os descritores classe hospitalar, infância e adolescência na Amazônia Legal, saúde e educação na Amazônia.

Ao todo foram identificados trinta e dois estudos que passaram para etapa seguinte envolvendo a seleção de títulos que indicassem estudos a respeito da classe hospitalar e a relação da saúde com a educação.

A etapa de seleção envolveu a leitura dos resumos dos artigos e introduções, momento em que foram excluídos 32 artigos por não identificarem a classe hospitalar, especificamente na Amazônia Legal. Os estudos incluídos totalizaram 04 artigos que se relacionaram com o objetivo da pesquisa, os quais abordam e identificam a classe hospitalar nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão. Observamos, ainda, que nenhum dos referenciais pesquisados apresentou estudos sobre a classe hospitalar direcionados, especificamente, para a Amazônia Legal. Dessa maneira, foram fonte de pesquisa os artigos que demonstraram dados dos estados da região norte, do Mato Grosso e do Maranhão, que juntos compõem a Amazônia Legal.

As fontes documentais foram compostas pelo acervo legal sobre as Classes Hospitalares no Brasil, com destaque, a Resolução nº 41 de Outubro de 1995 (BRASIL, 1995), que aprova o ECA (BRASIL, 1995), LDB 9396/96 (BRASIL, 1996) e a Classe Hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: orientações e estratégias (BRASIL, 2002) e atualmente a Lei nº 13.716 (BRASIL, 2018), que altera a LDB 9.394/96, documentos importantes para a compreensão e desenvolvimento da classe hospitalar no Brasil.

Com os estudos selecionados as análises foram desenvolvidas por meio da análise de conteúdo fundamentada em Bardin (2011) que possibilitou evidenciar a resposta ao objetivo e dialogar teoricamente com os dados da pesquisa.

Bardin (2011) diz que a análise de conteúdo se refere a dados qualitativos ou não,

visto que, a análise parte da exploração e interpretação dos dados, buscando a compreensão e favorecendo a descrição da mensagem.

Os dados foram considerados como fato concreto os quais foram agrupados como material de análise, em: identificação de classe hospitalar por estado da Amazônia Legal e a legislação quanto ao direito à classe hospitalar. Assim, foi realizada a análise levando em consideração os dados levantados e as fundamentações teóricas.

CLASSE HOSPITALAR NA AMAZÔNIA LEGAL

Seguindo a análise documental observamos que a Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são dois instrumentos jurídicos de especial legitimação da educação como um direito público, social e fundamental, sustentado nos princípios da igualdade de condições para o ingresso e permanência na escola, para todos e dizem que essas legislações ampliam o direito a educação para além do espaço escolar, afirmam que é “dever do estado fornecer acesso à educação para todos, inclusive à população doente” (FONSECA; ARAÚJO; LADEIRA, 2018, p. 108).

Seguindo a linha do tempo, o direito à educação em ambiente hospitalar ganha força quando é instituída a Resolução nº 41/1995 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1995), e quando em 1996, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (BRASIL, 1996), que organiza todo sistema educacional brasileiro e reafirma o direito da educação no hospital.

A LDB, em seu art. 58, § 2º, diz que “o atendimento será feito em classes, escolas, ou serviços especializados sempre que, em função das condições específicas do aluno não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular” (BRASIL, 1996). Para melhor assegurar o atendimento educacional hospitalar, A LDB sofre alteração por intermédio da Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018, que acrescenta o Art. 4º-A:

É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (BRASIL, 2018, p. 1).

Assim, o atendimento educacional hospitalar ganha mais um instrumento legal que assegura o direito ao vínculo escolar para os alunos da educação básica que passam por

longos períodos de internação clínica.

Com esse percurso as normativas e legislações começam a se tornar realidade se efetivando nas classes hospitalares. Fonseca (2015) mostra que existe em território brasileiro cento e quarenta e três hospitais localizados em 19 estados e no Distrito Federal, que contam com escolas e classes hospitalares. A listagem apresentada identifica que o menor número de hospitais com classes hospitalares está na região Norte – 10 hospitais e o maior na região Sudeste com 52 hospitais que oportunizam atendimento escolar.

Em estudos apresentados por Pacheco (2017), o Brasil possui o total de 208 classes hospitalares, com relevantes diferenças quantitativas entre as regiões. Observamos que na região Norte com 7 estados apresenta 21 classes hospitalares, sendo o menor número no Brasil, já a Região Sudeste lidera o quadro com 73 classes.

Comparando os dados indicados por Fonseca (2015), Pacheco (2017) e Fonseca (2020) percebe-se certa divergência quanto ao total de classes hospitalares entre os estados que compõe a Amazônia Legal, conforme explicita o Quadro 1.

Quadro 1: Indicadores de classes hospitalares na Amazônia Legal

ESTADOS	Nº de		
	Classe Hospitalares		
Região Norte	Fonseca (2015)	Pacheco (2017)	Fonseca (2020)
Acre	03	08	03
Amapá	00	01	00
Amazonas	00	00	00
Pará	05	10	06
Rondônia	00	00	00
Roraima	01	01	01
Tocantins	01	01	01
Total	10	21	11
Maranhão	01	02	02
Mato Grosso	03	03	03
Amazônia Legal	14	26	16

Fonte: Artigos de Fonseca (2015), Pacheco (2017) e Fonseca (2020).

Observamos que atualmente houve redução das classes hospitalares na região

denominada Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Dessas classes os estados do Amapá, Roraima e Tocantins apresentam somente uma e nos estados de Rondônia e Amazonas não foram apresentadas nenhuma. Quanto ao maior número de classes dessa região está no Pará.

Dessa maneira, destacamos uma redução no número de classes hospitalares na Amazônia Legal em comparação aos anos de 2017 e 2020. Revelando assim, os dados que na Amazônia Legal, até 2020 existem dezesseis classes hospitalares.

Fonseca (2018) aponta que a questão da classe hospitalar no Brasil vai além de reduzida quantidade de escola em hospital para os alunos enfermos, como também, ressalta a falta de difusão dessa modalidade de ensino, fato que favorece a oferta “bastante restrita”. Analisando os dados da pesquisa, entendemos que a implantação de classes hospitalares está ocorrendo paulatinamente e que a região Norte é a mais defasada na garantia aos direitos da criança e do jovem em tratamento.

Ainda sobre as problemáticas enfrentadas pela educação hospitalar, Pacco e Gonçalves (2019) apresentam outro dado também inquietante, em 2015 houve uma queda significativa no quantitativo de escola no ambiente hospitalar, ou seja, em 2013 havia 667 classes hospitalares no Brasil, enquanto que em 2015 foram registradas apenas de 286. Dizem ainda que a classe hospitalar se apresenta em menor número em relação aos demais serviços como o Atendimento Educacional Especializado (AEE), Unidade prisional e Unidade de Internação socioeducativa.

Analisando os dados dessa educação no país, os dilemas só aumentam, Costa e Rolim (2019), por exemplo, traçam considerações a respeito da escassez da classe hospitalar no território nacional, dizendo que nem mesmo o aparato legal existente no Brasil, que prevê na legislação, é suficiente para a garantia do direito da clientela adoentada a dar continuidade na vida escolar.

Situação que denuncia o negligenciamento com o transcurso educacional dos sujeitos que vivenciam a hospitalização, uma vez que, a falta da classe hospitalar impossibilita que as crianças e os adolescentes internados deem seguimento ao desenvolvimento e à aprendizagem escolar (COSTA; ROLIM, 2019, p. 249).

Nessa direção, entendemos que criar leis é apenas o primeiro passo, precisamos de mecanismos de efetivação e acompanhamento, para que a equidade seja possibilitada e a legislação não caia no vazio, como é o caso do Estado do Amapá que não possui nenhuma classe hospitalar, mesmo tendo promulgada a Resolução Estadual nº 063/2020-CEE/AP (AMAPÁ, 2020), que estabelece normas para o atendimento educacional domiciliar e a classe hospitalar.

A pouca oferta de atendimento escolar nos hospitais, principalmente na Amazônia Legal, revela que os alunos hospitalizados continuam impedidos de continuarem os estudos escolares, ou seja, são impossibilitados de frequentarem as aulas em razão de falta de acesso à educação no espaço do hospital.

O encontro com a pesquisa documental e bibliográfica permite afirmar que a educação é um direito social garantido aos brasileiros (BRASIL, 1988). Entretanto, muito ainda precisa ser feito para que este direito historicamente adquirido, independentemente de sua condição biopsicossocial, possa estar acessível a todos, e assim efetive o respeito e a “atenção integral à criança e adolescente” (SOUZA; ROLIM, 2015, p. 21899).

CONSIDERAÇÕES

Retomando o objetivo da pesquisa, ou seja, o de conhecer como o atendimento educacional hospitalar está ofertado na Amazônia Legal, foi possível observarmos a defasagem na implantação de classes hospitalares para o público infantojuvenil.

O estudo demonstrou que existe um reduzido número de classes hospitalares na Amazônia Legal, sendo insuficiente para atender a demanda de um território que tem nove milhões de crianças e adolescentes, desse modo, constatamos o quanto é necessário ampliar o número de classes hospitalares na região em pauta.

Assim sendo, ao se tratar de classe hospitalar, observamos que é importante compreendermos o cenário local relacionando à atenção à saúde e educação para entendermos a importância da classe hospitalar como uma maneira de inclusão que possibilita a manutenção do vínculo escolar, contribuindo para o desenvolvimento infantojuvenil das crianças e adolescentes amazônicos que estão afastados da escola por problemas de saúde.

As contribuições oriundas deste estudo revelam que o processo de efetivação da classe hospitalar na região da Amazônia Legal, se faz necessário e urgente. Tendo em vista, o grande número de crianças em tratamento de saúde e a baixa quantidade de classes existentes na região.

Destacamos a importância de um olhar sensível às necessidades da criança e do adolescente durante o tratamento de saúde e a necessidade da ampliação de pesquisas e criação de estratégias, sustentadas por políticas públicas, que considerem as reais necessidades da região a fim de suprir a carência de classes hospitalares e entendê-las, principalmente, como um direito de todo estudante hospitalizado.

PALAVRAS-CHAVE: Amazônia Legal. Classe hospitalar. Saúde e Educação.

REFERÊNCIAS

AMAPÁ. Conselho Estadual de Educação. **Resolução Estadual nº 063/2020-CEE/AP**, Diário Oficial, Nº 7.268 Seção 02. 2020. Disponível em http://www.mpap.mp.br/images/ASCOM/Fotos_Materia/Resolu%. Acesso em: 14 Jun. 2021.

ASSIS, W. **Classe hospitalar: um olhar pedagógico singular**. São Paulo: Phorte Editora. 2019.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Ed. 70. 2011.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados. Resolução nº 41** de outubro de 1995 (DOU 17/19/95).

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 6ª Edição atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996**. Alteração através da Lei 13716/18 | Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações**. / Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC; SEESP, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na educação Básica Resolução CNE CEB nº02/2001**. Secretaria de Educação Especial-SEESP. 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

COSTA, J M.; ROLIM, C. L. A. Classe hospitalar na região norte do Brasil: construção de direito. **Revista Tempos Espaços Educação**. São Cristóvão, Sergipe. v. 12, n. 29, p. 247-262, abr./jun. 2019: Abril-Junho. <http://dx.doi.org/10.20952/revtee.v12i29.9041>. Acesso em: 28 Jun. 2021.

FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz. Queimadas na Amazônia causam forte impacto no SUS. **Agencia FIOCRUZ de notícias saúde e ciência para todos. 2019.** Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/queimadas-na-amazonia-causam-forte-impacto-no-sus>. Acesso em: 10 Jun. 2021.

FONSECA, E S. A escolaridade na doença. **Revista Educação**, v. 45, 2020 - Jan./Dez. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao>. Acesso em: 25 Jun. 2021.

FONSECA, E S. ARAÚJO, C C. A C A. LADEIRA, C B. Atendimento escolar hospitalar: trajetória pela fundamentação científica e legal. **Relato de Pesquisa. Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v.24, Edição Especial, p.101-116, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382418000400008>. Acesso em: 2 Jul. 2021.

FONSECA, E S. Classe hospitalar e atendimento escolar domiciliar: direito de crianças e adolescentes doentes. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 4, n.1, jan./jul. 2015.

FONTES, A.R. **Legislação educacional que ampara a pedagogia hospitalar possibilitando a informação e a comunicação para pacientes em hospitais.** SIMEDUC, Rio de Janeiro, v. 1, p. 1-16, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/aline/Downloads/3330-11764-1-SM.pdf>. Acesso em: 22 Jun. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2020.

MUTTI, M. C. S. **Pedagogia Hospitalar e Formação Docente: a Arte de Ensinar, Amar e se Encantar.** Jundiaí, Paco Editorial: 2019.

PACHECO, Mirta Cristina Pereira. **A Escolarização hospitalar e a formação de professores na Secretaria Municipal da Educação de Curitiba no período de 1988 a 2015.** Dissertação de mestrado. Curitiba. PUCPR, 2017.

PACO, A. F. R.; GONÇALVES, A G. **Implantação da política para o atendimento ao escolar em tratamento de saúde:** apontamentos por professores em um curso de formação reflexiva colaborativa. *Educação, Psicologia e Interfaces*, Volume 3. Dossiê Inclusão e Diversidade, p. 98-110, 2019. ISSN: 2594-5343. Disponível em: <https://doi.org/10.37444/issn-2594-5343.v3i4.193>. Acesso em: 1 Jul. 2021.

SOUZA Z. S.; ROLIM C L A. **Educação Hospitalar: a atuação do Pedagogo no**

Atendimento às crianças em tratamento de saúde. XII EDUCERE. III Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação - SIRSSE, IX Encontro Nacional sobre Atendimento Escolar Hospitalar - ENAEH. p. 21892-21900. 2015. Curitiba-PR. Disponível em https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19823_8142.pdf. Acesso em: 1 Jun. 2021.